

DECRETO ESTADUAL 55.154/2020

MEDIDAS SANITÁRIAS QUE DEVEM SER ADOTADAS POR TODAS AS PESSOAS:

MEDIDAS BÁSICAS:

Distanciamento Social: restrição da circulação somente para o que for estritamente necessário; **distanciamento mínimo de 2 metros entre uma pessoa e outra;** evitar contato físico.

Cuidados Pessoais: Lavagem das mãos antes e após a realização de quaisquer tarefas, utilização de produtos assépticos, como sabão, detergente ou álcool gel 70%.

Higienização e Desinfecção: Higienização e desinfecção de todos os instrumentos de trabalho com substância asséptica adequada (sabão, detergente, desinfetante, água sanitária, álcool líquido ou álcool gel 70%).

Etiqueta Respiratória: Cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar, descartando o lenço imediatamente após o uso em local apropriado.

Ambiente de Trabalho: Manter o ambiente arejado e ventilado, sempre que possível.

DECRETO ESTADUAL 55.154/2020

MEDIDAS SANITÁRIAS QUE DEVEM SER ADOTADAS POR TODAS AS EMPRESAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR:

MEDIDAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, máquinas, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado.
- 2 - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante todo o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- 3 - Manter à disposição, na entrada e em locais de circulação, em local de fácil acesso, álcool em gel 70% para a utilização dos funcionários do local;
- 4 - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.

DECRETO ESTADUAL 55.154/2020

MEDIDAS SANITÁRIAS QUE DEVEM SER ADOTADAS POR TODAS AS EMPRESAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR:

MEDIDAS ESPECÍFICAS:

- 5 - Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado.
- 6 - Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada – CADA PESSOA DEVE TER SEU PRÓPRIO KIT DE LOUÇAS E TALHERES, NÃO PODENDO SER MISTURADO COM OS DE OUTRAS PESSOAS TAMPOUCO COMPARTILHADOS.
- 7 - Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários – por exemplo, criar tabela de revezamento para utilização do refeitório e vestiários, evitando aglomerações.
- 8 - Diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros – este distanciamento precisa ser igualmente observado nos refeitórios das obras.

DECRETO ESTADUAL 55.154/2020

MEDIDAS SANITÁRIAS QUE DEVEM SER ADOTADAS POR TODAS AS EMPRESAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR:

MEDIDAS ESPECÍFICAS:

- 9 - Manter fixado, em local visível a todos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus).
- 10 - Instruir todos os empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70%, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).
- 11 - Afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.

DECRETO ESTADUAL 55.154/2020

MEDIDAS SANITÁRIAS QUE DEVEM SER ADOTADAS POR TODAS AS EMPRESAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR:

MEDIDAS ESPECÍFICAS:

12 - Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 42 deste Decreto.

SINTOMAS: ART. 42: Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O₂ < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.

DECRETO ESTADUAL 55.154/2020

MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO TRANSPORTE DE TRABALHADORES – Aplicável a todos os meios de transporte, particulares ou fretados, carros, vans, kombis, micro-ônibus, etc.

- 1- Realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, desinfetante ou outro produto para este fim.
- 2 - Realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como bancos, pega-mão, corrimão, fivelas de cintos de segurança, maçanetas, apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento ,solução de água sanitária, desinfetante ou outro produto para este fim a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo.
- 3 - Disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
- 4 - Manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível.
- 5 – Manter higienizado o sistema de ar-condicionado.
- 6 - Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

DECRETO ESTADUAL 55.154/2020

REUNIÕES: As reuniões de trabalho e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância

REGISTRO DE PONTO: Se for utilizado registro de ponto biométrico, deverá ser feita a limpeza e desinfecção do leitor biométrico a cada uso. Se for utilizado marcação de ponto em meio físico (cartão ou livro-ponto) deverão ser adotadas todas as medidas possíveis para evitar a contaminação de quem irá manusear os cartões.

GRUPO DE RISCO: Às pessoas integrantes do grupo de risco (idosos com mais de 60 anos, doentes crônicos e gestantes) deverão ser, preferencialmente, mantidos em trabalho remoto. Na impossibilidade de tal, orienta-se que sejam tomadas medidas eficazes para evitar sua contaminação, como afastamento em salas ou áreas isoladas ou com pouca movimentação de pessoas, proibição de atendimento ao público, etc.

SANÇÃO: O descumprimento das determinações do Decreto caracteriza CRIME e sujeitará o infrator às cominações penais vigentes, de acordo com o Código Penal Brasileiro.